

## Memorando 2- 207/2026

**De:** Jary A. - PRE-COO-PR

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/02/2026 às 10:43:15

**Setores envolvidos:**

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ

### PDL 7/2026

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, não se identifica qualquer inconstitucionalidade na proposta apresentada. Foram observados os requisitos formais pertinentes, e, quanto à competência legislativa, a matéria pode ser enquadrada como de interesse predominantemente local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que concerne à iniciativa legislativa, igualmente não se vislumbram vícios. A matéria não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco na esfera de competência exclusiva da Mesa Diretora, inexistindo, portanto, impedimento formal à sua deflagração.

Todavia, verifica-se imprecisão técnica no art. 4º da proposição, no qual consta a expressão “Resolução”, quando o correto é “Decreto Legislativo”. Trata-se de erro de técnica legislativa que deve ser corrigido, porquanto a espécie normativa adequada ao caso é o Decreto Legislativo, não sendo juridicamente coerente a utilização de resolução para a finalidade pretendida.

Diante do exposto, opino pela regular tramitação da matéria, condicionada à prévia correção da imprecisão técnica apontada, a fim de resguardar a adequada conformidade formal do ato legislativo.

—

**Jary Vitória Alves**

*Procurador*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5249-D196-D313-B998

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 18/02/2026 10:43:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/5249-D196-D313-B998>